



Câmara Municipal de Sidrolândia **ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Av. Antero Lemes da Silva, 1664.
CNPJ: 15.497.092/0001-34 / Telefone: (67) 3454-8500

Lei Municipal nº 1892/2017

Altera a Lei Municipal 1.735/2015 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Sidrolândia - Estado de Mato Grosso do Sul, **Excelentíssimo Senhor Marcelo de Araújo Ascoli**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O inciso IV do art. 9º da Lei Municipal 1.735/2015 passa a vigorar com a seguinte alteração:

Art. 9º (...)

IV - Os Benefícios Fiscais estabelecidos na presente legislação somente poderão ser concedidos após aprovação de legislação municipal específica que leve em consideração a hipótese de isenção, a estimativa de impacto orçamentário-financeiro, atendimento ao disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias, demonstração de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, bem como estar acompanhada de medidas de compensação.

(...)

Art. 2º A lei Municipal 1.735/2015 passa a vigorar acrescida do seguinte art. 9ª-A:

9ª A - A Concessão de Todo e qualquer benefício fiscal estabelecido nessa legislação deve, obrigatoriamente, observar o disposto na LC Federal 157/2016, LC Municipal 120/2017, Lei de Responsabilidade Fiscal e Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos jurídicos e legais a partir de 01 de Janeiro de 2018.

Paço Municipal de Sidrolândia/MS
Em 27 de Novembro de 2017.

Dr. MARCELO DE ARAUJO ASCOLI
Prefeito Municipal

Data de Inserção no Sistema LxLegis: 15/09/2020

Nota: Este texto disponibilizado não substitui o original publicado em Diário Oficial do dia 30/11/2017. Edição 1985

Sidrolândia/MS, 27 de Novembro de 2017.